

devem envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;

- c) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes na União Europeia, bem como o respectivo abono de ajudas de custo, antecipadas ou não, e o pagamento de transportes, devendo, em qualquer caso, envolver o número de funcionários e agentes estritamente necessário e ser sempre realizadas sem prejuízo do normal funcionamento dos serviços;
- d) Autorizar as deslocações de funcionários e agentes ao estrangeiro cujas despesas de viagem ou correspondentes ajudas de custo sejam suportadas pela entidade organizadora, ainda que a título de reembolso;
- e) Autorizar que a prestação de trabalho extraordinário ultrapasse os limites legalmente estabelecidos em circunstâncias excepcionais e delimitadas no tempo, de acordo com o previsto na alínea d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- f) Autorizar a realização e o pagamento de trabalho em dias de descanso semanal e complementar e nos feriados, nos termos do n.º 5 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- g) Conceder licenças sem vencimento por um ano, licenças sem vencimento de longa duração e licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro, bem como autorizar o regresso à actividade dos funcionários que o requeiram, nos termos dos artigos 76.º, 78.º e 82.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção dada pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto;
- h) Conferir posse aos funcionários nomeados nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro;
- i) Autorizar a realização de despesas com locação e aquisição de bens e serviços, nos termos do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, até ao montante de € 250 000;
- j) Autorizar o processamento de despesas resultantes de acidentes em serviço, até ao limite de € 5000;
- l) Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, as despesas referentes ao funcionamento da Comissão para a Reforma do Direito do Consumo e do Código do Consumidor, criada pelo despacho n.º 64/MA/96, de 24 de Julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 272, de 23 de Novembro de 1996;
- m) Autorizar a equiparação a bolseiro no País, ou fora dele, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de Agosto, e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 282/89, de 23 de Agosto.

2 — Ficam por este meio ratificados todos os actos praticados pelo presidente do Instituto do Consumidor desde 17 de Julho de 2004, no âmbito das competências agora subdelegadas.

28 de Setembro de 2004. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Henrique José Monteiro Chaves*.

**Despacho n.º 20 984/2004 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 19 997/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, subdelego no Secretário de Estado da Juventude, Pedro Miguel de Azeredo Duarte, os poderes que me foram conferidos relativamente ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

2 — Ao abrigo das disposições legais referidas no número anterior, conjugadas com o artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 19 983/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, subdelego no Secretário de Estado da Juventude, Pedro Miguel de Azeredo Duarte, os poderes conferidos pelo artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, relativamente ao Gabinete do Serviço Cívico dos Objectores de Consciência.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela

data pelo Secretário de Estado da Juventude, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

28 de Setembro de 2004. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Henrique José Monteiro Chaves*.

**Despacho n.º 20 985/2004 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 19 975/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, subdelego no Secretário de Estado do Desporto, Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, os poderes conferidos relativamente às entidades do sector empresarial do Estado no domínio do desporto.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado do Desporto, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

28 de Setembro de 2004. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Henrique José Monteiro Chaves*.

**Despacho n.º 20 986/2004 (2.ª série).** — 1 — Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 3.º e no artigo 27.º da Lei Orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 215-A/2004, de 3 de Setembro, conjugado com os artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do despacho n.º 19 979/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 226, de 24 de Setembro de 2004, subdelego no Secretário de Estado do Desporto, Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves, os poderes previstos nos artigos 14.º, 17.º, n.º 1, alínea b), e 18.º do Decreto-Lei n.º 144/93, de 26 de Abril, no âmbito da atribuição, cessação de efeitos e cancelamento da utilidade pública desportiva.

2 — O presente despacho produz efeitos desde 21 de Julho de 2004, ficando, deste modo, ratificados todos os actos praticados desde aquela data pelo Secretário de Estado do Desporto, no âmbito dos poderes ora subdelegados.

28 de Setembro de 2004. — O Ministro Adjunto do Primeiro-Ministro, *Henrique José Monteiro Chaves*.

## Gabinete do Secretário de Estado do Desporto

**Despacho n.º 20 987/2004 (2.ª série).** — Considerando que o Clube Desportivo Amiense completou, no dia 1 de Agosto de 2004, 50 anos de existência;

Considerando o contributo dado por esta colectividade à divulgação e promoção do desporto junto das camadas mais jovens;

Considerando que esta colectividade, fundada em 1954, tem, ao longo do seu historial, obtido diversos resultados de relevo, nomeadamente ao nível do futebol e basquetebol;

Considerando que, actualmente, continua a desenvolver iniciativas de grande significado para a valorização desportiva da região e do concelho, fruto de um trabalho colectivo desenvolvido por dirigentes, técnicos e praticantes;

Considerando o forte empenhamento e capacidade de intervenção que o clube tem demonstrado, ao nível da construção das suas instalações desportivas e sociais;

Considerando que importa distinguir a actividade, o espírito de participação associativa e o sentido de colaboração voluntária evidenciados por sucessivas gerações de dirigentes, técnicos e atletas;

Determina-se que seja concedida a medalha de bons serviços desportivos ao Clube Desportivo Amiense, nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 55/86, de 15 de Março.

21 de Setembro de 2004. — O Secretário de Estado do Desporto, *Hermínio José Sobral Loureiro Gonçalves*.

**Despacho n.º 20 988/2004 (2.ª série).** — Considerando o trabalho desenvolvido pelo Doutor Adroaldo César Araújo Gaya no decorrer de uma prolongada carreira ao serviço da educação física e do desporto;

Considerando a influência que a sua intervenção motivou nos meios académicos, nomeadamente pela cooperação desenvolvida entre a Faculdade de Ciências do Desporto e de Educação Física da Uni-